



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 40 787 — Determina que o fornecimento de sardinha à indústria de conservas de peixe seja regulado mediante acordo colectivo entre os Grémios dos Industriais de Conservas de Peixe e o Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha — Estabelece várias medidas referentes à mesma indústria.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 787

1. A indústria de conservas de peixe, pelo volume dos capitais investidos — mais de 500 mil contos de capital fixo e cerca de 520 mil contos de capital circulante —, pelo número de operários que ocupa — 22 521 em 31 de Dezembro de 1955 — e pela importante fonte de divisas que representa, constitui uma das mais valiosas actividades da economia nacional.

O quadro seguinte mostra a participação das conservas de peixe — que a partir de 1950 só foi ultrapassada pelas cortiças — no conjunto das exportações para o estrangeiro:

Anos	Valor das exportações para o estrangeiro de conservas de peixe (em milhares de contos)	Percentagem em relação ao total das exportações para o estrangeiro
1950	500 741	12,6
1951	570 502	9,8
1952	636 714	12,6
1953	608 742	13,2
1954	802 573	14,7
1955	922 901	14,8

Sendo, assim, de indiscutível relevo a posição que cabe às conservas de peixe na economia do País, os problemas de ordem económica, social e financeira característicos da indústria têm de ser encarados pelo Governo com o maior interesse, a fim de se tomarem as providências convenientes no sentido de os resolver. Constitui esta a primordial finalidade do presente diploma.

2. As relações de interdependência das conservas e da pesca ocupam lugar predominante na actividade conserveira e merecem, por isso, uma cuidada atenção.

Como a indústria tem de comprar obrigatoriamente na lota a sardinha a utilizar — cuja participação no custo de produção tem oscilado entre 25 por cento e 40

por cento —, a sua aquisição, quando as quantidades são insuficientes, depende sempre da luta entre os abastecedores das fábricas e os do consumo directo.

A estruturação da indústria, em bases técnica e economicamente sérias, aconselha a que se modifiquem as actuais condições de venda do peixe, com vista a impedir a inconveniente situação de as fábricas produzirem a custos diferenciados e variáveis, em função das ofertas da sardinha fresca para a alimentação, independentemente das possibilidades oferecidas pelos mercados externos consumidores da conserva.

Será infrutífera toda a tentativa de reorganização técnica e económica da indústria enquanto a aquisição do peixe se fizer segundo o sistema da lota, ainda usado.

Note-se que a solução deste importante problema igualmente beneficiará a indústria da pesca, quer pelo envio da sardinha para os centros que dela careçam, quer porque a garantia da remuneração suficiente do trabalho nas artes que se dedicam à pesca da sardinha não está apenas na venda directa do peixe para ser consumido fresco, mas também na sua transformação em conserva.

O caminho mais recomendável para o justo equilíbrio dos interesses em jogo é o entendimento entre ambas as actividades. Este decreto procura precisamente conduzir as organizações corporativas da pesca e das conservas — aliás integradas em breve pela respectiva corporação — a resolverem por acordo o problema do abastecimento de sardinha à indústria, por forma que determinada percentagem da pesca total seja convenientemente distribuída, a preços idênticos, pelas unidades em laboração.

3. A análise do quadro que segue demonstra que um elemento peculiar deste sector da produção é a sua dependência pronunciada dos mercados externos.

(Em toneladas)

Anos	Produção — Total	Escoamento para o estrangeiro			
		Total	Países participantes da O. E. C. E. e sous T. U.	Países não participantes da O. E. C. E.	
				Hemisfério ocidental	Outros
1950	41 461	25 147	17 558	7 062	530
1951	32 693	30 498	23 945	5 539	1 021
1952	38 364	37 845	29 630	6 772	1 433
1953	39 000	39 903	29 730	8 447	1 725
1954	60 392	51 921	41 736	7 259	2 926
1955	51 728	63 015	53 469	7 854	1 693

A insignificante posição que ocupam as nossas províncias ultramarinas na exportação — que nos últimos seis

anos apenas atingiu a média anual de 681 t — e o diminuto consumo da metrópole constituem índices elucidoativos da reduzida importância de que se reveste para a indústria o mercado nacional. Tudo leva, todavia, a crer que as possibilidades de venda podem ser consideravelmente alargadas em todo o espaço económico português.

Como o Instituto Português de Conservas de Peixe apenas fiscaliza a qualidade do produto exportado, convém que igual acção se exerça em relação à produção destinada ao mercado interno, de modo a evitar a má qualidade de certas conservas que nele são lançadas, com desvantagem para o consumidor nacional e prejuízo para o bom nome do produto no estrangeiro.

4. O quadro anterior ilustra também outra característica importante do comércio de exportação das conservas de peixe, que se traduz na sua inconveniente concentração nos países membros da O. E. C. E.; destes, quatro absorvem mais de 60 por cento do total exportado, comprando só dois deles cerca de 40 por cento.

Esta tradicional concentração não deverá ser contrariada por meio de compressão das vendas, mas antes por um aumento de produção e pela colocação dos excedentes em mercados novos, designadamente nos do Leste europeu e nos do Próximo Oriente, ou em zonas de consumo habitualmente compradoras até hoje deficientemente aproveitadas, como é o caso dos Estados Unidos da América.

Tudo aconselha, pois, que se trabalhe a generalidade dos mercados, visto que a indústria só terá a ganhar se, através duma organização comercial eficiente, puder conseguir o aparecimento duma procura firme e diversificada e em volume superior ao da oferta possível.

O quadro permite afirmar ainda que a exportação de conservas para o estrangeiro tem aumentado continuamente nos últimos anos, o que deve atribuir-se, essencialmente, à supressão sistemática das restrições quantitativas à importação nos países da O. E. C. E. e à inexistência de barreiras administrativas nos mercados norte-americanos.

5. Embora a indústria não atravesse presentemente um período de crise de vendas, tem, todavia, de reconhecer-se a existência de factores no ciclo económico do produto que permanentemente perturbam a vida do sector conserveiro e afectam a necessária estabilidade do seu comércio.

Para obstar a esta situação admitiu-se a hipótese da organização de uma central de vendas que fixasse quotas de produção exportável a cada industrial e adquirisse as conservas produzidas dentro das quotas a preço previamente fixado. As conservas seriam depois fornecidas aos exportadores a preços mínimos, que, naturalmente, teriam de corresponder ao preço pago ao industrial, acrescido das percentagens necessárias para cobrir as despesas da organização e permitir criar, sendo possível, um fundo de compensação.

Não se afigura que seja esta a solução conveniente, e nesse sentido se pronunciou a Câmara Corporativa. Não sendo as conservas um produto essencial, não se pode admitir a possibilidade de imposição de um preço a compradores que podem escolher entre diferentes fornecedores e entre produtos idênticos ou similares. Não se antolha também fácil a posição da central no dia em que verificasse haver comprado as conservas produzidas, a coberto das quotas, a preço superior àquele que, no momento da venda, os mercados exteriores oferecessem. A desvalorização da mercadoria acabaria por ser suportada, directa ou indirectamente, pela indústria.

O caminho a seguir — aliás aquele que mais se enquadra nos princípios que informam a nossa política económica — deverá, pois, consistir no saneamento das condições em que a indústria trabalha e no revigoreamento da sua organização comercial, da sua rede de distribuição e penetração nos mercados, por forma que, com o menor sacrifício da liberdade de iniciativa de cada um, se atinjam, naturalmente, os resultados mais conformes com os interesses da economia nacional, os quais, neste caso, se confundem com o interesse particular de todos e de cada um dos produtores e exportadores.

6. O conjunto das operações comerciais a realizar nos diversos mercados — desde a prospecção à propaganda, sem esquecer uma rede de distribuição capaz de fornecer ao consumo, a tempo e em quantidades suficientes, os produtos com as características que forem objecto da propaganda — impõe organização técnica eficiente e exige apreciável investimento.

A experiência demonstra que nem a essa organização nem a esse investimento se podem abalancar, isoladas, as inúmeras empresas que se dedicam ao comércio das conservas de peixe. O Estado poderá, por intermédio do Instituto Português de Conservas de Peixe e do Fundo de Fomento de Exportação, pôr ao serviço deste sector da produção os meios técnicos e financeiros necessários ao estudo permanente dos mercados e às campanhas de penetração que esses estudos aconselharem.

Tal auxílio técnico e financeiro não deve, contudo, o Estado prestá-lo sem previamente se assegurar de que a produção e o comércio do produto se organizam por forma a justificarem — tornando-o rendável — o investimento feito e o esforço despendido.

A primeira condição do êxito de uma campanha de penetração em certa zona de consumo consiste na possibilidade de se dispor de produtos com as características exigidas pelo mercado e em quantidades adequadas às suas dimensões. A enorme variedade de marcas com que se apresentam ao público as nossas conservas serve apenas para gerar a perturbação nos preços e a confusão no consumidor. Além disso, quando entre essas marcas uma surge que merece a preferência do consumo o seu proprietário não está geralmente em condições de fornecer as quantidades exigidas. A estes inconvenientes acresce o facto de o auxílio oficial à propaganda do produto não dever conduzir à valorização de uma marca que representa apenas o interesse particular de uma empresa. Perante as actuais normas do comércio do produto, o apoio oficial só poderia visar a propaganda genérica das conservas portuguesas, a qual, embora deva continuar a realizar-se, é manifestamente insuficiente.

Nestas condições, o Governo favorecerá directamente os industriais e os exportadores que se agrupem pela forma de associação que julgarem mais conveniente para fabricarem em comum determinada marca ou marcas de conservas, uma vez que os grupos se apresentem suficientemente representativos.

Entre os meios de coadjuvar estas organizações devem também considerar-se os benefícios aduaneiros que, pelo Ministério das Finanças, poderão ser concedidos à importação de matérias-primas destinadas à produção de conservas para exportação.

Se as circunstâncias o aconselharem, o Instituto Português de Conservas de Peixe imporá o fabrico obrigatório da marca ou marcas com as características exigidas por cada mercado. Só as marcas que forem criadas por força deste diploma poderão ser objecto da propaganda a realizar.

7. A recente evolução das exportações e as actuais perspectivas de solução do problema do abastecimento de peixe à indústria levam legitimamente a admitir que, se produzirmos a melhor qualidade ao nível da concorrência e a venda for apoiada por uma perfeita e bem orientada organização comercial, a produção será insuficiente para satisfazer a procura.

Exceptuando os casos de momentânea perturbação dos mercados, a nossa indústria vende, sistematicamente, a sua produção logo após o fabrico. Esta prática nem é imposta pelas características do produto, uma vez que a qualidade melhora depois de um período de stockagem, nem é devida a dificuldades de ordem financeira, visto que os armazéns gerais do Instituto Português de Conservas de Peixe estão legalmente habilitados a emitir *warrants* representativos da mercadoria neles armazenada.

As flutuações de preços verificadas na exportação, em parte bastante influenciadas pela concorrência entre os próprios produtores nacionais, não pode, assim, atribuir-se a falta de apoio financeiro. No entanto, para as atenuar, sobretudo quando resultam de factores de ordem interna, impõe-se diligenciar no sentido de tornar ainda mais favoráveis as condições actuais da warrantagem, de modo que uma mais ampla utilização do sistema permita armazenar a mercadoria nas épocas de depressão.

Por outro lado, na medida em que sejam libertadas as disponibilidades do fundo corporativo, agora imobilizadas, o recurso ao redesconto, que o Instituto Português de Conservas de Peixe tem de utilizar, diminuirá apreciavelmente.

Este organismo procurará também exercer no campo dos preços a função de órgão orientador, pondo ao dispor do comércio uma rede de informações, obtidas em colaboração com o Fundo de Fomento de Exportação, que a maior parte das empresas, por si, não poderia organizar.

8. Definida a orientação que se entende mais conveniente para a solução dos problemas do abastecimento de peixe e da comercialização das conservas, incluindo o apoio financeiro mais apropriado ao desenvolvimento desta actividade económica, falta resolver os importantes problemas da reorganização da indústria e da regulamentação do seu condicionamento, entre eles: a determinação da dimensão mínima das unidades fabris; a revisão da capacidade teórica de produção; a determinação dos potenciais técnico e económico das empresas a estabelecer em cada centro; o abastecimento de matérias-primas e de matérias subsidiárias; o estudo da formação dos custos de produção e o *contrôle* dos preços de venda; a utilização regular da mão-de-obra; o reajustamento dos salários; soluções convenientes quanto a instalação de fábricas de vazio, e a elaboração de normas regulamentares sobre as condições técnicas a impor no planeamento e exploração das instalações.

Não deve também deixar de considerar-se a possibilidade de uma maior integração das actividades subsidiárias, tais como a latoaria, a litografia e a caixotaria, nem esquecer o aproveitamento dos subprodutos na produção do óleo, farinha, guano de peixe, e mesmo a utilização dos desperdícios de folha-de-flandres para a recuperação de estanho e ferro. Embora existam já no País instalações fabris de aproveitamento destes subprodutos, o estudo das condições em que ele é ou poderá vir a ser feito terá, necessariamente, de ser encarado, com vista a tornar mais favoráveis os custos de produção.

O aumento da produtividade da indústria de conservas de peixe tem igualmente a maior importância sob o ponto de vista económico e social, devendo por isso

estar na base do estudo da reorganização que constitui um dos objectivos deste diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O fornecimento de sardinha à indústria de conservas de peixe será regulado mediante acordo colectivo entre os Grémios dos Industriais de Conservas de Peixe e o Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha, do qual constarão os contingentes anuais de aquisição obrigatória, o preço ou os limites de variação de preços a praticar, os preços máximo e mínimo aos quais a indústria poderá adquirir as quantidades suplementares de que carecer e os meios que garantam às fábricas situadas num centro a possibilidade de se abastecerem noutro.

§ único. Quando os Grémios referidos não chegarem a acordo, os Ministros da Marinha e da Economia ficam autorizados a determinar, em portaria, as normas a que obedecerá o abastecimento de sardinha à indústria, nos termos do corpo deste artigo.

Art. 2.º O apoio técnico e financeiro do Estado a prestar à indústria de conservas de peixe, por intermédio do Fundo de Fomento de Exportação e do Instituto Português de Conservas de Peixe, para trabalhos de prospecção dos mercados e campanhas de propaganda só poderá ser concedido desde que esteja garantida a produção de conservas em qualidades, tipos e quantidades adequadas a cada mercado.

§ único. A propaganda abrangerá apenas as marcas que obedeçam às condições fixadas no corpo deste artigo, quer se trate de marcas próprias de associações de produtores e exportadores, quer de marcas a criar pelo Instituto Português de Conservas de Peixe, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 30 679, de 24 de Agosto de 1940.

Art. 3.º Para os efeitos do preceituado no artigo anterior, e ouvido o conselho geral do Instituto Português de Conservas de Peixe, o Ministro da Economia fixará, por portaria, as condições a satisfazer pela associação ou associações de produtores e exportadores, nomeadamente no que se refere à sua organização comercial e técnica, capacidade financeira e manutenção obrigatória de stocks.

Art. 4.º Não poderão ser lançadas no consumo interno conservas de peixe em azeite ou molhos que não possuam as qualidades mínimas exigidas pelos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 26 777, de 10 de Julho de 1936.

§ único. Ao Instituto Português de Conservas de Peixe cabe garantir a execução do disposto no corpo deste artigo e adoptar as medidas que para esse efeito tiver por convenientes.

Art. 5.º O Instituto Português de Conservas de Peixe procederá à revisão dos critérios observados na fixação do valor dos *warrants* e da sua taxa de desconto.

§ único. Quando as circunstâncias o aconselharem, será elevado o limite de desconto da warrantagem actualmente estabelecido.

Art. 6.º O Instituto Português de Conservas de Peixe tomará as medidas necessárias para acréscimo da produtividade da indústria, de forma a permitir-lhe concorrer em condições mais favoráveis nos mercados externos.

§ único. Com essa finalidade será organizado, na dependência do Instituto e em colaboração com as empresas, um centro de documentação e de expansão técnico-económico que possibilite a realização de pesquisas em matéria de produtividade.

Art. 7.º O centro a que se refere o artigo anterior organizará um serviço de permanente difusão, pela in-

dústria e pelo comércio, de todos os elementos de informação útil e dos que o Fundo de Fomento de Exportação lhe fornecer sobre a situação e tendência dos mercados.

Art. 8.º O Governo procederá à imediata reorganização da indústria de conservas de peixe, tendo em vista os preceitos da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, e designadamente:

a) A regulamentação do condicionamento industrial do sector;

b) A determinação da dimensão mínima das unidades fabris; a revisão da capacidade teórica de produção; a determinação dos potenciais técnico e económico das empresas a estabelecer em cada centro; o abastecimento de matérias-primas — exceptuando o peixe — e de matérias subsidiárias; o estudo dos custos de produção; o *contrôle* dos preços de venda; a utilização permanente da mão-de-obra e a colocação da excedentária noutras

actividades; o reajustamento dos salários, e a fabricação do vazio;

c) A elaboração de normas regulamentares acerca das condições técnicas a impor ao delineamento e exploração das fábricas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.